

ESTATUTO SOCIAL SINDUSFARMA



SINDUSFARMA



ESTATUTO SOCIAL

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos



SINDUSFARMA

Janeiro 2019

Da Sua Constituição, Prerrogativas e Condições para Funcionamento

Artigo 1º – O Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, que poderá também adotar como nome fantasia “SINDUSFARMA”, fundado em 26 de abril de 1933, devidamente reconhecido e registrado no Ministério do Trabalho pela Carta de 15 de maio de 1941, com sede na Rua Alvorada nº 1.280 – Vila Olímpia, CEP: 04550-004 e foro na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.646.633/0001-29, é constituído para fins de estudo, coordenação e proteção legal da categoria econômica da Indústria, de Importadores e de Exportadores de produtos farmacêuticos, correlatos e alimentos funcionais ou qualquer outro produto com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico também registrado, cadastrado ou notificado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na base territorial do Sindicato, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, mantendo, em todos as suas diretrizes, colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo Primeiro: Sempre que possível o nome da entidade estará acompanhado de seu respectivo logotipo de identificação.

Parágrafo Segundo: O Sindicato tem o Estado de São Paulo como base territorial.

Parágrafo Terceiro: Na ausência de Sindicato local ou regional, o SINDUSFARMA poderá atuar em prol de seus associados em outro Estado Federado e no Distrito Federal.

Artigo 2º – O Sindicato terá no seu quadro de associados, dentro de seu escopo de atuação empresas fabricantes, importadores, exportadores de produtos farmacêuticos, correlatos e de alimentos funcionais ou qualquer outro produto com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico, também registrado, cadastrado ou notificado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, destinados à saúde humana, submetidas ao controle das autoridades federais, estaduais e municipais de vigilância sanitária em seu aspecto técnico e econômico, inclusive sob a regulamentação prevista na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e suas respectivas alterações, que possuam certificações emitidas pelos órgãos competentes e enquadramento nos códigos 21 e 46 e demais subclasses e alterações posteriores na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal – CNAE.

Parágrafo Único: Também poderão compor o quadro de associados do Sindicato as empresas submetidas ao controle das autoridades federais, estaduais e municipais de vigilância sanitária que sejam equiparadas a indústrias farmacêuticas por força da legislação vigente, com registro de medicamentos e produtos farmacêuticos na ANVISA ou órgão competente.

Artigo 3º – São prerrogativas do Sindicato, sem prejuízo às demais a ele conferidas, ou que venham a ser conferidas, pela lei aplicável:

- a) Representar, perante órgãos, entidades ou autoridade públicas e privadas, os direitos e interesses gerais de suas categorias econômicas;
- b) Celebrar convenções coletivas de trabalho no âmbito da base territorial do Sindicato e observadas as disposições de atuação extraterritorial do Sindicato, com as entidades sindicais representativas das categorias de trabalhadores e de profissionais, inclusive em relação às categorias diferenciadas, ou acordos coletivos com entidades privadas;
- c) Eleger ou designar os representantes de sua categoria econômica;
- d) Atuar como órgão técnico, consultivo, educacional e social no estudo e solução das questões que se relacionam com a indústria e cadeia farmacêutica;
- e) Fixar contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada;
- f) Designar representantes para outros órgãos de classe, associações e órgãos públicos de nível municipal, estadual e nacional, desde que com os mesmos objetivos e princípios constantes deste Estatuto;
- g) Atuar, por delegação concedida em Assembleia Geral, em instrumentos coletivos de trabalho de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, como representante das empresas associadas ao Sindicato, que não façam parte de entidade sindical da mesma categoria econômica não pertencentes à base territorial do SINDUSFARMA, cujos profissionais são empregados das empresas vinculadas a este Sindicato e que exerçam atividades enquadradas em categorias profissionais diferenciadas;

- h)** Promover a defesa dos interesses gerais dos associados, desde que relativos à atividade exercida, adotando, se necessário, medidas administrativas ou judiciais para tanto, inclusive por meio de ação civil pública, mandado de segurança coletivo ou qualquer outro instrumento hábil para tal fim;
- i)** Promover ou incentivar atividades desportivas de integração social objetivando a promoção do esporte e das atividades físicas;
- j)** Formalizar parcerias com empresas de seguro saúde e previdência privada, com a finalidade de possibilitar acesso compartilhado, por adesão, aos empregados de seu corpo associativo;
- k)** Atuar como agente orientador das empresas associadas na seleção de estagiários e aprendizes;
- l)** Fomentar o relacionamento entre as entidades da indústria farmacêutica, os profissionais de saúde, de ciências médicas e farmacêuticas, podendo manter intercâmbio, através de Protocolos de Cooperação, com entidades afins e congêneres nacionais e internacionais;
- m)** Fornecer assistência individual aos associados desde que relativos à atividade exercida, auxiliando em questões técnicas e administrativas;
- n)** Realizar, incentivar e fomentar atividades culturais, organizando exposições, feiras, simpósios, congressos, amostras, prêmios e condecorações, vinculadas às atividades de seus associados, editando livros e compêndios institucionais.

Parágrafo Único: O Sindicato poderá, ainda, criar entidade vinculada, delegacias e/ou escritórios, com a finalidade de representar os Associados ou certificar fornecedores de bens e serviços para o Setor Industrial Farmacêutico conforme definido pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 4º – São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência jurídica para os associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) Adotar medidas judiciais e extrajudiciais para defesa dos interesses de seus associados;
- e) Intensificar a união e a solidariedade de seus associados;
- f) Manter serviços de informações gerais de interesse dos associados, organizando, coligindo dados e elementos pertinentes aos assuntos industriais, comerciais, econômicos, financeiros, legais e jurídicos, bem como promover programas educacionais destinados ao treinamento e desenvolvimento dos empregados de seu corpo associativo;
- g) Valer-se e usufruir de todas as prerrogativas e direitos que a legislação confere aos Sindicatos;
- h) Representar os associados perante o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, inclusive os tribunais de contas, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, nas esferas municipal, estadual, distrital e federal.

Artigo 5º – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a)** A observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos e constitucionais;
- b)** A inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pelo Sindicato;
- c)** A existência de livro de registro de associados, conforme modelo aprovado, do qual deverá constar a firma individual ou coletiva ou a denominação da empresa com assinatura de seu(s) representante(s), indicação de sede e qualificação (nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência) dos sócios ou administradores de cada associado;
- d)** A gratuidade do exercício de cargos eletivos;
- e)** A abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades do Sindicato, inclusive as de caráter político-partidário;
- f)** Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º – A admissão e o ingresso no quadro associativo são reservados às empresas que participem, direta ou indiretamente, da atividade econômica de fabricação, importação e exportação de produtos farmacêuticos, correlatos, alimentos funcionais ou qualquer outro produto com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico também registrado, cadastrado ou notificado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou, destinados à saúde humana, ou empresas submetidas ao controle das autoridades federais, estaduais e municipais de vigilância sanitária que sejam equiparadas a industriais farmacêuticas, nos termos da legislação vigente, satisfazendo as exigências legais e os seguintes requisitos:

- a) Cumprir e respeitar este Estatuto Social, as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria, firmando declaração de adesão ao Estatuto da Entidade;
- b) Cumprir com a legislação vigente e os procedimentos de boas práticas, emanados pelas autoridades constituídas;

- c) Cumprir e respeitar as determinações estabelecidas nas cláusulas dos Instrumentos de Acordos Coletivos firmados com os Sindicatos Profissionais dos Empregados;
- d) Cumprir e respeitar as determinações estabelecidas nas cláusulas do Código de Ética e Conduta;
- e) Comunicar anualmente ou com periodicidade menor sempre que houver solicitação do Sindicato, os resultados do exercício e demais informações relevantes previstas pela legislação vigente, tudo para permitir eventual ação junto aos poderes constituídos e para informação de órgãos de classe de abrangência nacional;
- f) Pagar pontualmente as contribuições associativas definidas pela Diretoria da entidade e aprovada pela Assembleia Geral convocada para tal fim.

Artigo 7º – São associados, aquelas pessoas jurídicas definidas no Artigo 6º do Estatuto que, concordando com os objetivos do Sindicato e com os deveres dos associados, previstos por este Estatuto, tenham sido admitidos em uma das seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Cooperadores;
- c) Associados Fornecedores de Bens e Serviços; e
- d) Associados Beneméritos.

Parágrafo Único: Poderão ser Associados Beneméritos pessoas físicas que, nos termos do caput, concordem com os objetivos do Sindicato e com os deveres dos associados, previstos por este Estatuto.

Artigo 8º – São Associados Efetivos empresas fabricantes, importadoras e exportadoras de produtos farmacêuticos, correlatos e alimentos funcionais ou qualquer outro produto com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico também registrado, cadastrado ou notificado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, destinados à saúde humana, com sede, filial ou escritório na base territorial deste Sindicato, submetidas ao controle das autoridades federais, estaduais e municipais de vigilância sanitária em seu aspecto técnico e econômico, inclusive sob a regulamentação prevista na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e suas respectivas alterações, que possuam certificações emitidas pelos órgãos competentes, conforme definido no Artigo 2º.

Artigo 9º São Associados Cooperadores as indústrias farmacêuticas que não tenham sede ou filiais localizadas na base territorial do Sindicato e queiram contribuir com suas experiências e conhecimentos na área farmacêutica.

Artigo 10º – São Associados Fornecedores de Bens e Serviços da Indústria Farmacêutica as pessoas jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de insumos ou equipamentos, estabelecidas no Brasil e que queiram contribuir com suas experiências e conhecimentos na área farmacêutica.

Artigo 11º – São Associados Beneméritos aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:

- a) Manifestado alto espírito de colaboração com o poder público;
- b) Promovido a solidariedade da classe;
- c) Concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.

Artigo 12º – São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que atendam o requisito estabelecido no caput e parágrafo primeiro do artigo 33, deste Estatuto;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar nas matérias de interesse do Sindicato;
- c) Usufruir dos serviços do Sindicato;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, conforme o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 13º – São direitos dos Associados Cooperadores:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de seus interesses no âmbito do Sindicato, não podendo, contudo, votar e nem serem votados para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Usufruir de todos os serviços oferecidos pelo Sindicato.

Artigo 14º – São direitos dos Associados Fornecedores de Bens e Serviços e Beneméritos:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, propor e discutir as matérias de seus interesses no âmbito do Sindicato, não podendo, contudo, votar e nem serem votados para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Usufruir e contribuir com todos os serviços oferecidos pelo Sindicato, podendo participar das assembleias.

Artigo 15º – São deveres dos Associados Efetivos, Cooperadores, Fornecedores de Bens e Serviços e Beneméritos:

- a) Colaborar com o Sindicato no cumprimento dos seus objetivos e aceitar as suas deliberações;
- b) Pagar as contribuições associativas fixadas pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 16º – Todos os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Único: Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade ou descumprir este Estatuto.

Artigo 17º – A admissão de Associados Efetivos, Cooperadores, Fornecedor de Bens e Serviços e Beneméritos deverá ser aprovada, ad referendum da Diretoria, pelo Presidente Executivo do Sindicato.

Artigo 18º – Os associados que, sem motivo justificado, atrasarem por mais de 90 (noventa) dias o pagamento das contribuições associativas, serão excluídos do quadro associativo.

Parágrafo Único: O processo de exclusão será precedido de uma tentativa de negociação e deverá ser aprovado pela Diretoria.

Artigo 19º – O Associado excluído da entidade somente poderá retornar ao quadro associativo quando quitar os débitos em aberto.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a Diretoria da entidade, desde que respaldada em argumentos fáticos justificadores, poderá cancelar, suspender ou parcelar a dívida do associado excluído.

Artigo 20º – Serão excluídos do quadro do Sindicato os associados que deixarem de atender aos requisitos dos Artigos 6º, 8º, 9º, 10 ou 11, deste Estatuto, conforme o caso, e observada à condição prevista no Parágrafo Único do Artigo 16.

Da Administração do Sindicato

Artigo 21º – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de doze membros, sendo respectivamente: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice-Presidente e oito Diretores sem designação especial, todos eleitos pela Assembleia Geral, com igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro: Compete ao 1º Vice-Presidente e sucessivamente ao 2º e 3º Vice-Presidentes, colaborar com o Presidente na administração do Sindicato e substituí-lo na vacância do cargo ou quando por qualquer motivo estiver impossibilitado de administrar o Sindicato.

Parágrafo Segundo: O Presidente poderá designar, entre os membros da Diretoria, caso seja necessário, Coordenadores de projetos estratégicos e para as áreas administrativa, regulatória, trabalhista e financeira.

Artigo 22º – Compete à Diretoria:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

- b)** Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, os regimentos e resoluções próprias, das Assembleias Gerais;
- c)** Aprovar, anualmente, o orçamento da Entidade submetendo à deliberação da Assembleia;
- d)** Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e)** Reunir-se em sessão, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- f)** Deliberar sobre a fixação de verbas extraordinárias e sobre as contribuições dos associados para submissão à Assembleia Geral;
- g)** Definir as Contribuições associativas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- h)** Propor à Assembleia Geral medidas judiciais visando resguardar os interesses da categoria;
- i)** Definir empresa de auditoria que, anualmente, verificará as receitas, despesas e contas da Entidade;
- j)** Definir projetos para a atuação estratégica e política da Entidade;
- k)** Elaborar proposta, a ser submetida à Assembleia geral, para alienação de bens imóveis do Sindicato;
- l)** Elaborar proposta, a ser submetida à Assembleia geral, para aquisição de bens imóveis pelo Sindicato;
- m)** Designar delegados e representantes para atuarem junto a entidades, associações e outros órgãos de classe da categoria.

Parágrafo Primeiro: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes, e a reunião deverá contar com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Parágrafo Segundo: No caso de empate nas deliberações o voto de desempate será do Presidente da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar o Sindicato em atividades sindicais e políticas, podendo indicar quem o represente;
- c) Representar os Associados nas negociações salariais, podendo indicar quem o represente;
- d) Ser sempre fiel às resoluções dos Associados tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- e) Representar em Juízo e fora dele, podendo inclusive nomear prepostos e outorgar procurações judiciais e extrajudiciais em nome do Sindicato;
- f) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, das Assembleias, e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por este estatuto;
- g) Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura;
- h) Autorizar a captação de patrocínios para as atividades culturais da Entidade;

- i)** Designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste estatuto;
- j)** Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil da entidade;
- k)** Convocar as Assembleias Gerais;
- l)** Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria e Assembleia Geral, quando for o caso;
- m)** Proferir o voto de desempate, quando necessário, em relação às deliberações da Diretoria;
- n)** Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais;
- o)** Alienar, após decisão da Diretoria e aprovação da Assembleia, imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos, e outros títulos;
- p)** Assinar cheques, autorização para transferência interbancária e outros títulos, autorizando recebimentos e pagamentos, inclusive através de meios eletrônicos.

Artigo 23º – O Presidente, ad referendum da Diretoria, designará o Presidente Executivo remunerado do Sindicato, com mandato por prazo determinado ou indeterminado, dentre profissionais de ilibada reputação e experiência comprovada no setor farmacêutico.

Parágrafo Primeiro: O Presidente Executivo poderá ou não ter vínculo empregatício com o Sindicato e terá sua remuneração e benefícios fixados anualmente pelo Presidente da Diretoria, conforme contrato de trabalho ou de Prestação de Serviços a ser firmado com o Sindicato.

Parágrafo Segundo: O Presidente Executivo poderá ser destituído, a qualquer tempo pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria simples dos membros da Diretoria ou pela Assembleia Geral Extraordinária, respeitadas as disposições contratuais.

Artigo 24º – Compete ao Presidente Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente da Diretoria a dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, promovendo o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Assinar, desde que especialmente designado por procuração outorgada pelo Presidente da Diretoria, para tal fim, cheques autorizando transferência interbancária e outros títulos, permitindo os recebimentos e pagamentos, inclusive através de meios eletrônicos. Na ausência do Presidente Executivo, a competência será exercida em conjunto por dois Diretores Executivos do Sindicato, também devidamente designados para esse fim em procuração outorgada pelo Presidente da Diretoria;
- c) Substabelecer, em nome do Sindicato, para sua representação em medidas judiciais e extrajudiciais;
- d) Submeter para aprovação do Presidente da Diretoria os regimentos de serviços e a criação de cargos necessários à boa administração do Sindicato;

- e) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, os regimentos e resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) Elaborar detalhadamente, até dia 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento das receitas e despesas, submetendo-a a aprovação da Diretoria para submissão e deliberação da Assembleia, que deverá posteriormente providenciar a sua publicação, até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, em Diário Oficial, consoante o que dispõe a lei;
- g) Fazer com que as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas não incluídas nos orçamentos correntes sejam ajustadas no fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente;
- h) Submeter as contas da Entidade ao Presidente da Diretoria e à Diretoria para aprovação das respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- i) Fazer, ao término de cada ano fiscal (janeiro a dezembro), a prestação de contas da gestão do exercício financeiro correspondente levantado para esse fim os balanços de receita-despesa e econômico, por contabilista legalmente habilitado, no livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterà a do Presidente Executivo.
- j) Contratar, mediante aprovação do Presidente da Diretoria, ad referendum da Diretoria e do Conselho Fiscal, empresa de auditoria independente, idônea e reconhecida, para verificação das contas, receitas, despesas e procedimentos administrativos do Sindicato;

- k) Reunir-se em sessão com a Diretoria uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente da Diretoria convocar;
- l) Submeter à Diretoria proposta sobre a fixação de verbas extraordinárias e sobre as contribuições dos associados para aprovação da Assembleia Geral;
- m) Apresentar para aprovação por maioria absoluta da Diretoria, o critério de cobrança das mensalidades dos associados.

Parágrafo Primeiro: Todas as questões que interessem à categoria deverão ter prévio pronunciamento da Diretoria, seu Presidente e/ou, quando necessário, da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Na ausência do Presidente Executivo o substabelecimento ad judicium et extra, de que trata o item “c” do caput, poderá ser outorgada por 2 (dois) Diretores Executivos.

Parágrafo Terceiro: Ao Presidente Executivo compete ainda:

- a) Auxiliar o Presidente da Diretoria na representação do Sindicato em atividades sindicais e políticas, podendo, no impedimento do Presidente da Diretoria, representar o Sindicato em tais atividades;
- b) Auxiliar o Presidente da Diretoria na representação dos Associados nas negociações salariais, podendo, no impedimento do Presidente da Diretoria, representar os Associados em tais atividades;
- c) Ser fiel às resoluções dos Associados tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

- d) Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, das Assembleias, e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por este Estatuto;
- e) Admitir e demitir empregados da entidade, definir organograma funcional, títulos hierárquicos, funções, responsabilidades e níveis salariais, consoante as necessidades de serviços e disponibilidades orçamentárias;
- f) Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévia aprovação da Diretoria, seu Presidente ou da Assembleia Geral, dependendo do assunto.

Parágrafo Quarto: O Presidente Executivo responde civil e criminalmente por todos os atos praticados no exercício da administração do Sindicato.

Artigo 25º – As Assembleias Gerais Ordinárias, convocadas pelo menos uma vez ao ano, no mês de maio, são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos em relação ao total dos Associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: As deliberações tanto poderão ser tomadas por aclamação ou por votação secreta, a critério do Presidente da mesa, com exceção das definidas no Artigo 68 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no site da entidade, no DOU – Seção III – Ineditoriais e através de carta e/ou comunicação eletrônica contendo o Edital de convocação enviado aos Associados.

Parágrafo Terceiro: Para as deliberações que tenham por finalidade a destituição dos administradores e/ou a alteração do presente Estatuto, será exigida o voto afirmativo da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, respeitadas as disposições estatutárias.

Artigo 26° – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) Quando houver requerimento dos Associados, que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos Associados do Sindicato, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.
- c) A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no site da entidade, no DOU – Seção III – Ineditoriais e através de comunicação eletrônica contendo o edital de convocação.

Artigo 27° – O Presidente da Diretoria deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária quando a sua realização advir de decisão da maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, devendo, ainda, efetivá-la dentro de 5 (cinco) dias contados da decisão.

Parágrafo Primeiro: Caso o Presidente da Diretoria não faça a convocação no prazo definido no presente artigo, a Diretoria ou pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados quites poderão convocá-la e realizá-la.

Parágrafo Segundo: Os responsáveis pela decisão acima deverão comparecer à respectiva Assembleia convocada.

Artigo 28º – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram expressamente convocadas.

Artigo 29º – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Primeiro: Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento;
- b) Opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes e o balanço;
- c) Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando necessário;
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

Parágrafo Segundo: O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

Do Processo Eleitoral

Artigo 30º – As eleições para renovação da Diretoria, para o Conselho Fiscal e Delegados Representantes (todos designados em conjunto como “Corpo Diretivo”), serão realizadas entre 60 e 30 dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício e o processo eleitoral deverá obedecer ao disposto no Estatuto Social.

Artigo 31º – O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes será de 3 (três) anos, iniciando-se a 16 de fevereiro e encerrando-se a 15 de fevereiro.

Artigo 32º – O processo eleitoral poderá ser realizado de 3 (três) formas, cujo regramento será definido em regulamento específico:

- a) Presencial;
- b) Por carta;
- c) Eletrônico.

Parágrafo Único – O processo de votação poderá ser realizado nas formas previstas no artigo anterior, sendo que o resultado, independentemente da forma de sua realização, deverá ser apurado e divulgado em Assembleia Geral presencial.

Artigo 33º – Somente poderão votar nas eleições os Associados Efetivos em dia com todas as suas obrigações associativas, atestadas até o mês de competência imediatamente anterior ao da votação.

Parágrafo Primeiro: Para ser votado, é necessário que o Associado Efetivo tenha efetuado o pagamento de 12 (doze) contribuições mensais, no mínimo, para o Sindicato, além de estar em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo Segundo: Cada Associado Efetivo terá direito a um voto e os Associados Cooperadores, Beneméritos e Fornecedores de Bens e Serviços não terão direito a voto ou a serem votados nas eleições do Corpo Diretivo.

Parágrafo Terceiro: No processo eleitoral os Associados Efetivos serão representados na forma de seus atos societários, desde que devidamente credenciados pela empresa Associada, admitindo-se o credenciamento de um único representante por empresa.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 34º – Para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos de eleição ou reeleição do Corpo Diretivo do Sindicato, a Diretoria nomeará até 03 (três) representantes de associados, não candidatos a cargos eletivos, que, sob a supervisão do Diretor Presidente, comporão a Comissão Eleitoral, incumbindo-lhes inclusive auxiliar a apuração dos votos.

Parágrafo Único – Na hipótese da inexistência de Associados voluntários, não candidatos a cargos eletivos, para compor a Comissão Eleitoral, a Diretoria convocará, sob a supervisão do Diretor Presidente, uma auditoria externa para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

Da Convocação

Artigo 35º – A instauração do processo eleitoral será realizada:

- a) Através da publicação em jornal de grande circulação de Edital de Convocação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para a Assembleia de eleição;
- b) Através de aviso e comunicação eletrônica direta aos Associados do referido Edital de Convocação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para a Assembleia de eleição;
- c) Divulgação do referido Edital no site do Sindusfarma, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) dias da data marcada para a Assembleia de eleição.

Artigo 36º – O Edital de Convocação deverá conter:

- a) Data, horário e local da realização da Assembleia de votação;
- b) Data de abertura e data de fechamento do link de acesso para eleição eletrônica;
- c) Prazo para o registro de chapas com os nomes dos candidatos à Diretoria (e suplentes), aos cargos do Conselho Fiscal (e suplentes), no prazo de até 10 (dez) dias da divulgação do edital;
- d) Regras básicas a serem observadas no processo eleitoral, definidas em Reunião da Diretoria e divulgadas aos Associados;
- e) Identificação dos membros da Comissão Eleitoral;
- f) Outras informações julgadas necessárias.

Artigo 37° – Ultrapassado o prazo de apresentação das chapas junto à Diretoria do Sindicato, estas apenas poderão ser modificadas mediante motivo plenamente justificável, a critério da Diretoria, sem possibilidade de recurso.

Artigo 38° – Todos os Associados Efetivos poderão apresentar representantes como candidatos aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, observadas as limitações do Estatuto quanto a estarem em dia com suas obrigações associativas e terem mais de 12 (doze) meses como Associado.

Artigo 39° – O candidato deverá comprovar vínculo empregatício ou prestação de serviços com a empresa associada e na hipótese de seu desligamento e na ausência de comprovação de novo vínculo empregatício ou prestação de serviços com outra empresa associada, este será automaticamente excluído do cargo, devendo ser convocado seu suplente.

Parágrafo Único – Para os cargos da Diretoria somente poderão candidatar-se os representantes dos Associados Efetivos que exerçam a Direção Geral da empresa ou equivalente.

Artigo 40° – Os Associados Efetivos interessados em ter seus representantes concorrendo à vaga na Diretoria e/ou Conselho Fiscal deverão reunir-se em chapas, as quais conterão um candidato para cada um dos cargos acima descritos.

Artigo 41° – Em até 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para apresentação de candidaturas, a Diretoria do Sindicato informará a todos os associados com direito a voto, por meio de novo Edital, divulgado na mesma forma no Artigo 36 acima, a composição e identificação das chapas.

Artigo 42º – A Diretoria deverá obrigatoriamente divulgar a todos os Associados Efetivos informações relativas às chapas (membros de Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes), respeitados a igualdade de tratamento entre eles.

Parágrafo Único: O prazo para impugnação a candidato(s) será de 5 (cinco) dias, contados a partir da divulgação oficial da (s) chapa (s), devendo a mesma ser julgada pela Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias da data de recebimento da impugnação.

Artigo 43º – O voto para Diretoria e Conselho Fiscal, em caráter obrigatório, será secreto e por chapa.

Parágrafo Único – O Associado que deixar de votar pagará, desde que não apresente justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data do escrutínio, a título de multa, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua contribuição do mês da eleição.

Artigo 44º – É vedada a eleição por mais de duas vezes consecutivas para um mesmo cargo na Diretoria.

Artigo 45º – Independentemente da modalidade de voto, a Diretoria do Sindicato deverá emitir e enviar ao Associado votante protocolo com comprovação do voto, contendo, no mínimo:

- a) número do voto, em ordem cronológica de recebimento;
- b) a identificação do Associado;
- c) a confirmação dos membros indicados pelos respectivo Associado.

Artigo 46º – O voto será individual, anônimo e com possibilidade do voto por procuração.

Artigo 47º – Os Delegados Representantes serão nomeados pela Diretoria eleita, na primeira reunião posterior à posse.

Do Quorum e da Apuração de Votos

Artigo 48º – A apuração dos votos será feita no âmbito da Assembleia de Eleição.

Artigo 49º – Nas eleições para Diretoria, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, ou, havendo apenas uma chapa, qualquer número de votos válidos. Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato à Presidência for, na data, o representante do mais antigo Associado. Persistindo o empate, o mais idoso. Persistindo o empate, será feito um sorteio para definir a chapa vitoriosa.

Artigo 50º – Nas eleições para o Conselho Fiscal e Delegados Representantes, serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos. Em caso de empate, serão considerados vitoriosos os candidatos que, na data, forem representantes dos Associados mais antigos. Persistindo o empate, os mais idosos. Persistindo o empate, far-se-á um sorteio para definir os candidatos vitoriosos.

Artigo 51º – A divulgação das chapas e candidatos vitoriosos será feita somente após a apuração da totalidade dos votos e deverão ser confirmados na Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer dos candidatos poderá contestar o resultado da eleição e requer a recontagem dos votos no prazo de até 48 horas, a contar da divulgação do resultado.

Artigo 52º – A posse será efetuada primeiro dia útil após o término da gestão anterior.

Artigo 53º – A aceitação dos cargos de Diretoria do Sindicato importará na obrigação de o respectivo membro ter domicílio na base territorial do Sindicato

Da Perda do Mandato

Artigo 54º – Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo ou renúncia.

Parágrafo Primeiro: A perda do mandato será decidida pela Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Segundo: Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: O associado designado como delegado junto a outros órgãos de classe perderá o cargo quando deixarem de existir as condições previstas nos estatutos das entidades de destino da representação.

Artigo 55° – A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, ou Delegado Representante compete ao Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal.

Artigo 56° – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vacante o suplente eleito, indicado pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Achando-se esgotada a lista dos membros suplentes da Diretoria, será convocada Assembleia Geral para definição dos nomes que ocuparão os cargos vacantes, respeitando-se o processo eleitoral definido no Capítulo IV do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável com relação aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Diretoria que, em 48 (quarenta e oito horas), deverá comunicar à Diretoria.

Parágrafo Quarto: Em se tratando de renúncia do Presidente da Diretoria, a Diretoria deverá ser comunicada pelo Presidente Executivo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), haja designação do seu substituto, que deverá ser escolhido entre os Vice-Presidentes eleitos.

Artigo 57° – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria, ainda que resignatário, convocará, dentro de 3 (três) dias, a Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 58º – A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do Artigo anterior analisará as contas e os estudos em andamento e procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 59º – Em caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos Artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos.

Artigo 60º – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 61º – Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Artigo 56 e seus parágrafos.

Patrimônio do Sindicato

Artigo 62º – Constituem o Patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participem da categoria representada;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente na forma da Lei e neste Estatuto, com exceção daquelas aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: As contribuições previstas no Parágrafo Primeiro deste artigo, quando insuficientes para atenderem as despesas operacionais da entidade, poderão ser complementadas desde que previamente autorizadas por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro: As contribuições extraordinárias destinadas a atender despesas operacionais da entidade, até o limite de 100 salários mínimos, poderão ser implementadas, na forma de rateio entre os associados, pelo Presidente Executivo, com autorização da Diretoria, sem a necessidade de Assembleia Extraordinária.

Artigo 63° – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 64° – A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 65° – Os bens imóveis só poderão ser adquiridos ou alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja obtido o “quórum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida após a primeira chamada, em segunda convocação com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro, a decisão somente terá validade se adotada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

Parágrafo Terceiro: A venda de imóvel será efetuada pelo Presidente Executivo, mediante proposta da Diretoria e após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: A venda de bens móveis, até o limite de 100 salários mínimos poderá ser realizada pelo Presidente Executivo, sem a necessidade de Assembleia Geral.

Artigo 66° – No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, ou por qualquer outra razão prevista em lei, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas em restituição ao patrimônio de seus associados quites, seguindo-se o mesmo critério adotado para o estabelecimento das contribuições associativas.

Parágrafo Único: A destinação de eventuais valores remanescentes será objeto de deliberação dos associados, através de Assembleia Geral, observadas as previsões legais.

Artigo 67° – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Artigo 68° – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de dois terços dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em caixa e banco e em poder de devedores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil SA, a crédito da conta “Depósitos de Arrecadação Sindical conta Emprego e Salário” e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

Disposições Gerais

Artigo 69º – A qualquer tempo, com aviso prévio de 90 (noventa) dias, independentemente de sua categoria, os associados poderão solicitar sua exclusão do quadro associativo, mediante aviso protocolado na sede entidade.

Artigo 70º – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) Alienação do patrimônio;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados.

Parágrafo Único: Os itens “b” e “c”, poderão também ser votados por escrutínio aberto

Artigo 71º – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei ou neste Estatuto.

Artigo 72º – A prescrição do direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto ocorrerá no prazo previsto no Código Civil brasileiro.

Artigo 73º – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Artigo 74º – As alterações do presente estatuto somente poderão ser realizadas mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com o “quórum” de deliberação previsto no Artigo 25, Parágrafo Terceiro deste Estatuto.

O presente estatuto entrará em vigor após a publicação do despacho que o aprovar.

Documento registrado sob nº 173.321 e averbado no registro nº 20.131 no Livro de Registro A do 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, no dia 20 de setembro de 2018.



SINDUSFARMA

R. Alvorada nº 1.280 – Vila Olímpia

São Paulo-SP – CEP 04550-004

sindusfarma.org.br

 /sindusfarmacomunica

 /company/sindusfarma

 /sindusfarma

 /sindusfarmasocial

 /sindusfarma